

CARTA CONTRATO Nº12/2023-CMM

CARTA CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ E RPM SOLUÇÕES EIRELI

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rodovia Transamazônica, s/n, esquina com a Avenida Hiléia, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá, Marabá/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.302.816/0001-20, representada neste ato por seu Presidente, **Sr. ALECIO STRINGARI**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 444.490.709-68 e do RG nº 9247066 PC/PA, residente e domiciliado à Avenida Cassimiro Florência da Silva, S/N, bairro Vila Capistrano de Abreu, CEP 68500-990, Marabá/PA, e a empresa **RPM SOLUÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 07.595.701/0001-60, com sede na Avenida Rio Grande nº 168, Quadra 3, Lote 27, Sala 01, Bairro Beira Rio, Parauapebas-PA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio **ROGÉRIO PEREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 425.955.252-04 e do RG 2444952 SSP/PA, tem justos e contratados na forma da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a presente carta contrato, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste instrumento é o **SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES PARA GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E CONTROLE DE PESSOAL**, integrados na gestão pública, de forma a atender as necessidades da Câmara Municipal de Marabá.
- 1.2 É parte integrante da carta contrato em tela o Processo Licitatório Nº24/2023-CMM, Dispensa de Licitação Nº05/2023-CPL/CMM, conforme Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Para os efeitos legais, o valor global desta carta contrato é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.465,00 (mil quatrocentos e sessenta e cinco reais), de acordo com o processo licitatório regido com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 3.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de documentação, devidamente atestada, por quem de direito, e uma vez concluído o processo legalmente adotado pela Câmara Municipal para solução de seus débitos.
- 3.2 A repactuação dos preços da carta contrato será permitida desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, ressalvadas as situações previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o serviço objeto desta carta contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 4.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Marabá e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 4.3 Iniciar a prestação dos serviços depois de assinada esta carta contrato da Câmara Municipal de Marabá, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

4.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes desta Carta Contrato;

4.5 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros;

4.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da presente carta contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços contínuos objeto desta contratação;

5.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, mediante a apresentação de recibos, devidamente discriminados e atestados;

5.3 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto da carta contrato de forma satisfatória;

5.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A CONTRATANTE custeará as despesas decorrentes da presente carta contrato utilizando a seguinte dotação orçamentária:

- 10.01.0101.01.031.0001.2001.33.90.39 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência desta carta contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 02 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

8.1 Pelo descumprimento do ajuste a contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

a) comprovação pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do serviço;

b) manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Câmara Municipal de Marabá.

8.1.1 Multa de 3% (três por cento) por dia de atraso na realização programada do serviço, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado;

8.1.2 Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da carta contrato;

8.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor da carta contrato;

8.1.4. Multa de 3% (três por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor da carta contrato;

8.1.5 As multas são independentes, a aplicação de uma multa não exclui a das outras;

8.1.6 Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A presente carta contrato poderá ser rescindida pela CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

9.1.1 Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.1.2 Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da execução do objeto no prazo estipulado;

9.1.4 O atraso injustificado no início da execução do objeto deste;

9.1.5 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Marabá/PA com renúncia de qualquer outro por mais especial que seja, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1 A presente Carta Contrato rege-se pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente carta contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Marabá/PA, 27 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
ALECIO STRINGARI
PRESIDENTE CMM

ROGÉRIO PEREIRA MARTINS
RPM SOLUÇÕES EIRELI

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____